



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 89/2021

Governador Valadares, 06 de agosto de 2021.

PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS N° 89/SEMAP/SUPRAM LESTE - DRRA/2021

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 33393399

PA COPAM SLA Nº: 242/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
EMPREENDEDOR:	MINERACAO GARCIA LTDA
EMPREENDIMENTO:	MINERAÇÃO GARCIA LTDA
MUNICÍPIO(S):	LADAINHA
ZONA:	RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 17°38'45"S Longitude 41°39'9"O

AMN/DNPM: 834.069/2011 **RECURSO HÍDRICO:** Certidões de Uso Insignificante
Substância Mineral: Granito nº 91962/2018 (processo 230810/2018)

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta 1.200 m ³
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais	2	Área útil 0,9 ha

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Raphael de Souza Matos - Biólogo

Gracimerio José Guarneire - Biólogo

Edivaldo Duarte Coimbra - Engenheiro Civil

REGISTRO:

- CRBIO 57480/04-D ART 2019/06116

- CRBIO 38413/04-D ART 2019/06131

- CREA-MG 160612/D ART
14201900000005403122**AUTORIA DO PARECER****MATRÍCULA**

Urialisson Matos Queiroz - Gestor Ambiental

1366773-8

De acordo:

Vinícius Valadares Moura

1365375-3

Diretor Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Urialisson Matos Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 06/08/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 06/08/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33391111** e o código CRC **A0D58CE3**.



Parecer Técnico de RAS nº 86/SEMAP/SUPRAMLESTE - DRRA/2020

O empreendimento **MINERAÇÃO GARCIA LTDA** atua na área de mineração, exercendo suas atividades no Sítio Fernanda, s/n, Córrego da Pedra, zona rural do município de Ladainha - MG.

O empreendimento operava anteriormente através de Autorização Ambiental de Funcionamento, obtendo a certidão nº 2532/2015 em 28/07/2015. Com o objetivo de dar continuidade à operação do empreendimento, em 14/01/2021 foi formalizado, via SLA, o Processo Administrativo nº 242/2021 para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de operação, é a de “A-02-06-2 Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 1.200 m³/ano, e “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais”, com área útil de 0,9 ha, sendo enquadrado em classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, possuindo fator locacional Reservada da Biosfera da Mata Atlântica (peso 1). A substância mineral alvo de exploração é o granito.



Figura 01: ADA do empreendimento na plataforma IDE.
Fonte: IDE-SISEMA.

A área total do empreendimento é 3,3822 ha, sendo sua área de lavra de 0,9 ha e área construída de 0,05 ha.

O empreendimento faz uso de recursos hídricos através da Certidão de Uso Insignificante nº 91962/2018 para captação de 0,5 l/s em águas públicas do Córrego da Pedra, durante 8:00 h/dia, totalizando 14.400 l/dia, para consumo humano no empreendimento. O quantitativo de água informado a ser utilizado para o funcionamento do empreendimento está contemplado dentro deste total autorizado.



Foi apresentado inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR mediante apresentação do recibo nº MG-3137007-79DA.9DCE.142B.4750.AAB9.F09A.FC6B.8406, abrangendo a área onde se localiza o empreendimento. O mesmo informa o quantitativo de 188,56 ha de reserva legal, o que corresponde a 20,45% da propriedade. No entanto, ao se consultar o Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural – SICAR observou-se a presença de um polígono referente a outro cadastro presente na área (com limites mais próximos ao empreendimento), sob nº MG-3137007-5CCFB119AF184A80B672BFACECD28538, com data de cadastro de 24/07/2019. Este último, mesmo tendo quantitativo de remanescente de vegetação nativa, não apresentou área de reserva legal. A área encontra-se exposta abaixo:

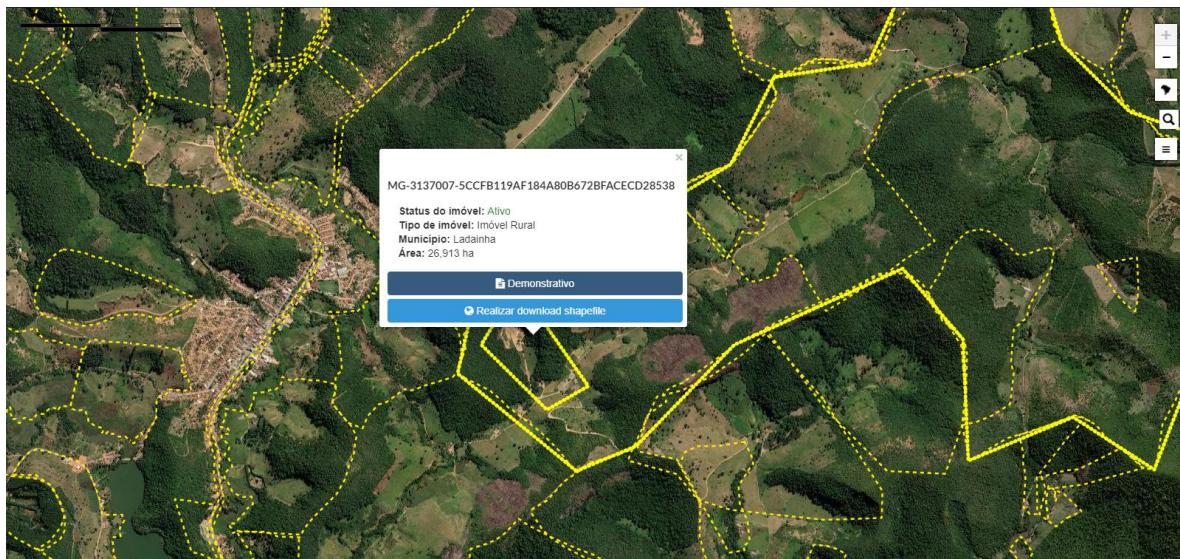


Imagem 02: cópia da tela do SICAR,
Fonte: SICAR..

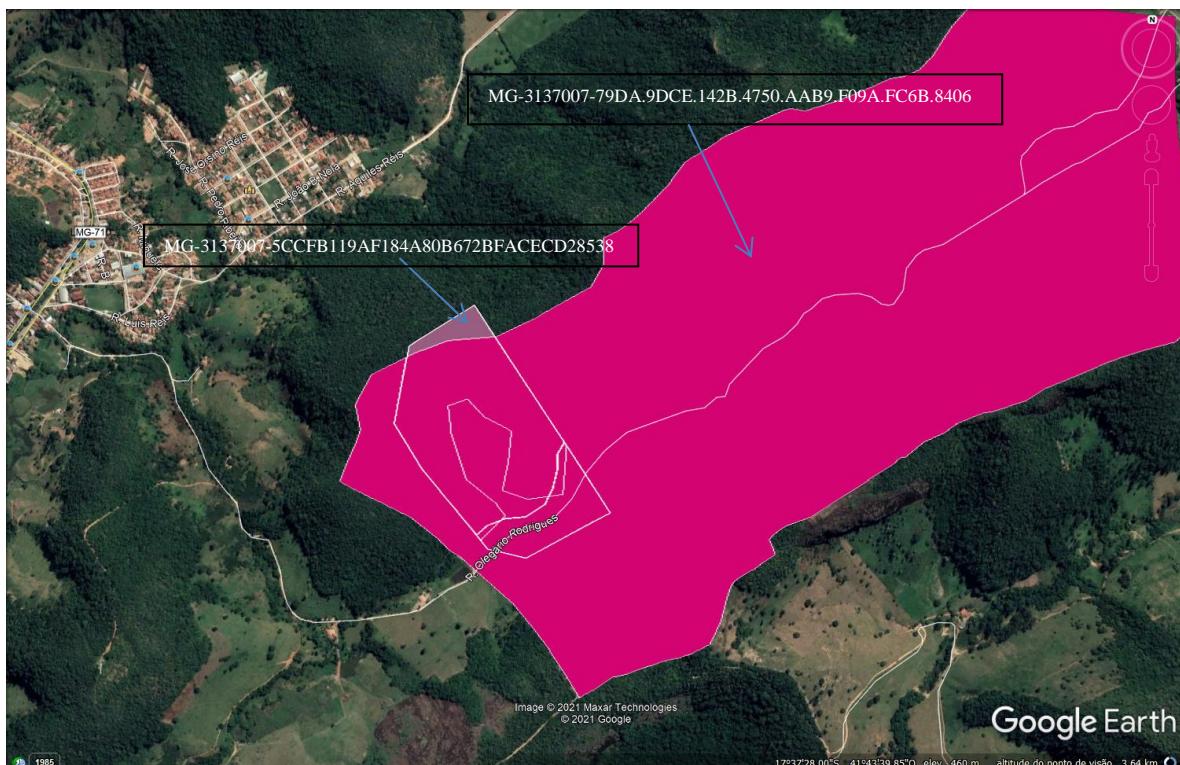


Imagem 03: Sobreposição dos cadastros no empreendimento
Fonte: Google Earth Pro.



Diante disso é necessária por parte do empreendedor a conferência dos cadastros realizados, observando essa sobreposição de áreas.

Ao se analisar a área diretamente afetada do empreendimento, em especial na sua frente de lavra, pode-se constatar a proximidade desta com o fragmento de vegetação nativa que circunda a mesma, como exposto na imagem de satélite abaixo.

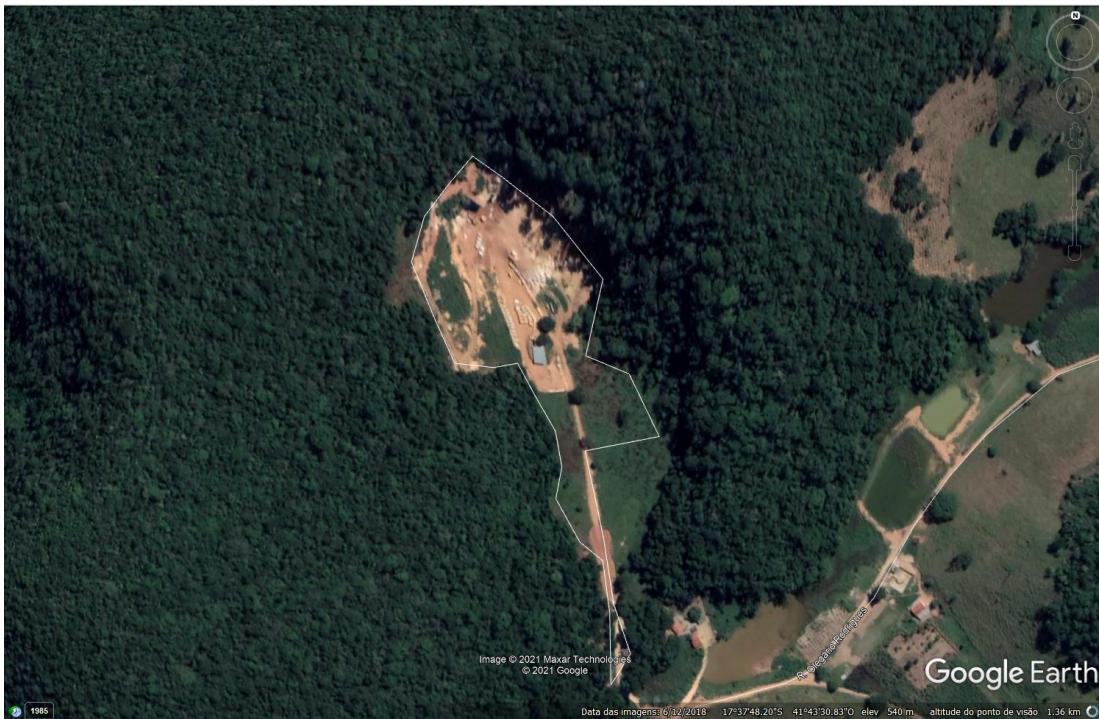


Figura 03: Área do empreendimento, imagem de satélite de 12/06/2018

Fonte: Google Earth Pro

A proximidade da frente de lavra com o fragmento de vegetação pode ser mais bem observada a partir da fotografia enviada no relatório fotográfico do RAS apresentado, exposta abaixo:



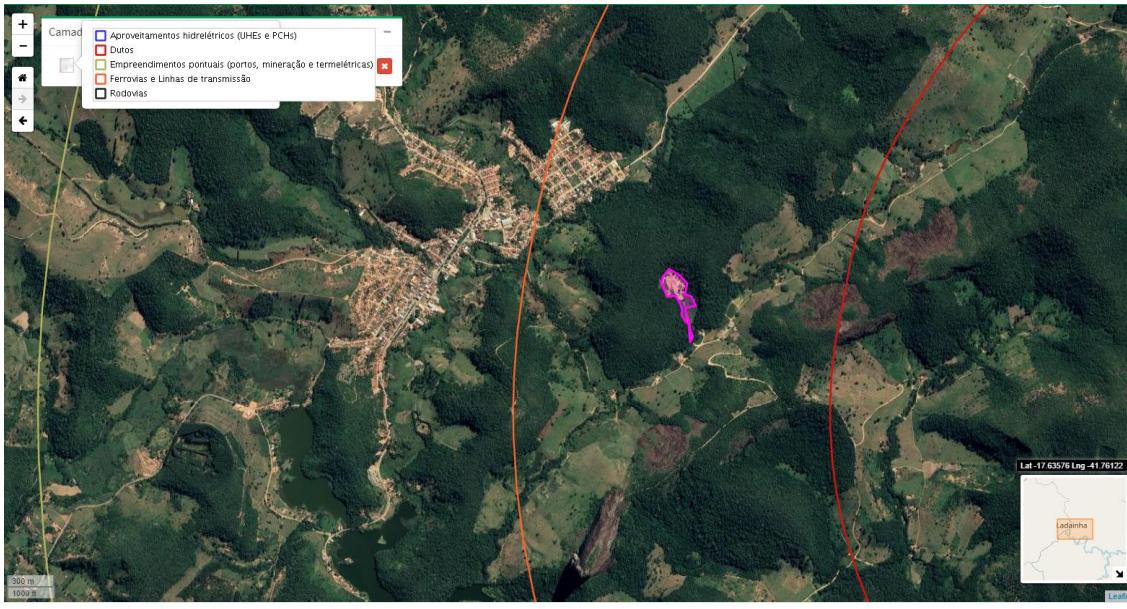
Imagen 04: Frente de lavra já próxima à vegetação nativa.

Fonte: RAS, P.A. SLA 242/2021

Em virtude da proximidade e limitação de espaço para continuidade da exploração, com avanço da frente de lavra, far-se-ia necessária a supressão do fragmento nesse entorno, o que demanda apresentação de documento autorizativo para tal intervenção.

Outra questão pertinente na análise diz respeito a validade da licença solicitada, com validade de 10 anos, onde nesse horizonte de prazo disponibilizado para continuidade da exploração o empreendedor teria que realizar alguma supressão de vegetação para avanço da lavra, dada a sua proximidade com o fragmento. Sendo assim, a obtenção de tal autorização deve ser anterior a formalização da LAS ou no momento da formalização de outra modalidade de licenciamento que se possa enquadrar.

Foi observado também que o empreendimento se localiza em um dos raios de restrição de terras indígenas, como visualizado na plataforma IDE-Sisema, a qual indica a presença deste em raio que restringe empreendimentos de mineração:



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

Imagen 05: Presença do empreendimento em raio de restrição para terras indígenas

Fonte: IDE-Sisema, 2021.

A faixa em questão restringe os empreendimentos de portos, mineração e termoelétricas num raio de 8 km a partir dos limites da terra indígena (nesse caso a Reserva Indígena Ham Yixux), ressalvados os casos autorizados pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI. Não consta documentação relativa a tal autorização nos autos do processo.

Tendo em vista os motivos elencados anteriormente que embasam o indeferimento deste processo, constam outras ausências e/ou inconsistências apresentadas nos estudos e documentação juntados ao processo:

- O quantitativo de consumo de água informado traz como uma das fontes a captação em poço manual, no entanto a Certidão de Uso Insignificante apresentada só relata captação de córrego em barramento. Necessita-se esclarecer se há outra fonte de captação além da descrita na certidão, e caso positivo apresentar regularização da mesma.
- No relatório fotográfico do RAS foi apresentada imagem (foto 4) descrita como "Área de compensação ambiental implantada pelo empreendimento". Necessita-se esclarecer se essa compensação informada refere-se a alguma intervenção realizada, o tipo de intervenção e qual o ato autorizativo concedido para tal.
- Não foi apresentado Plano de Revegetação citado no estudo
- Não foi apresentado projeto da pilha de estéril, atendendo as normas da ABNT NBR n.º 13028/17 e 13029/17 e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **MINERAÇÃO GARCIA LTDA.** para as atividades de “A-02-06-2 Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento” e “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais” no município de Ladarinha/MG.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar.



Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.